

ANO: 1991

CLASSE: IV

NÚMERO:



Resolução nº 871, de 12.09.91  
Apenso ao Proc. 1445190  
1350, 12.09

PODER JUDICIARIO

Tribunal Regional Eleitoral do Pará

PROC. 435/91

EX. 716  
ARQUIVADO  
MD 15 P 20 CX 07

*Autos de:* RESULTADO DO PLEBISCITO REALIZADO EM IPIXUNA, DO PARÁ,  
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM

*Origem:* Ofício Nº 34 datado de 29.04.91, da Juíza Eleitoral da 50ª  
Zona - São Domingos do Capim

*Relator:* Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva (por dependência)

### AUTUAÇÃO

Aos três dias do mês de maio do ano de mil novecentos  
e noventa e um, nesta Secretaria **AUTUO** as peças que se seguem  
e, para constar, lavro este termo que subscrevo e assino.

DIRETOR GERAL

PROTOCOLO N.º 2294

LIVRO 40 FLS. 444

DIGITALIZADO

435  
436



T. E. E.  
Fls. 09  
w

ESTADO DO PARÁ  
PODER JUDICIÁRIO  
**COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Of. nº 34/91

em, 29.04.91

*A. Destrução - si.  
Em: 2/05/91  
[Signature]*

*Ho 58.  
62.05.91  
[Signature]*

Senhora Desembargadora

Encaminhamos a Vossa Excelência documentação referente a apuração dos plebiscitos dos Distritos de Ipixuna e Aurorá do Pará conforme passararemos a discriminar:

- I - Boletins das 19 urnas das seções de Ipixuna e 19 das seções de Aurora.
  - II - Mapas Totalizadores referentes as Seções dos respectivos Distritos.
  - III - Ata final de Apuração
- No ensejo renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

*[Signature]*  
ELVINA GEMAQUE TAWEIRA - JUIZA Eleitoral da 50ª Zona

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PROTOCOLO GERAL  
Nº 2294 10-444 ) Belém, 30/04/91  
Hora 11:00 Nº de Fls. 01 Anexos 38 fls.  
02 mapas

T. E. E.  
04  
W



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

86ª Junta

Urna nº 1155

032 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

03

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM

MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

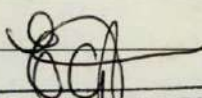
TOTAL DE VOTANTES: 157

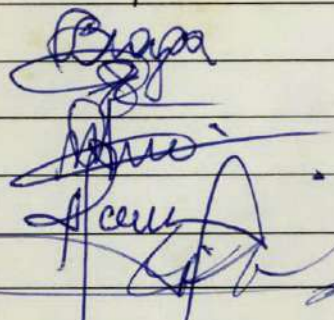
VOTOS NULOS: 00

VOTOS EM BRANCOS: 00

OPÇÕES: SIM: 155

NÃO: 02

  
ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

  
Rosa Carvalho Moraes  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 05  
W

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1163

033 Seção da 50 Zona

28 de ABRIL de 1991

03

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 300

VOTOS NULOS : 000

VOTOS EM BRANCO : 000

OPÇÕES :

SIM: 300

NÃO: 000

ELVINA GEMACQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

Rosa Maria Corralho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. E.  
Fl. 06  
ms



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM

MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1198/1546

038/078 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

03

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 126

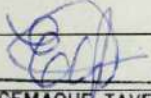
VOTOS NULOS: 02

VOTOS EM BRANCOS: 0


OPÇÕES:

SIM: 123

NÃO: 01

  
ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juiza de Direito

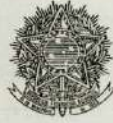


  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

Pará.

CIRCUNSCRIÇÃO

São Domingos do Capim  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1171

034 Seção da 50 Zona

28 de Abril de 1991

01

### BOLETIM DE APURAÇÃO

Total de Votantes: 208

Votos Nulos: 0

Votos em Branco: 01

Opções:

Sim: 204

Não: 003

ELVINA OEMIQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

M. Regina D. Martins  
P. Bastos

Ana Almeida Silva

Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

P. O. S.

T. E. E.  
Fls. 08  
*[Signature]*



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

86ª Junta

Urna nº 1198

037 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

01

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 153

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCOS: 03

OPÇÕES:

SIM: 150

NÃO: 0

*[Signature]*  
ELVINA GEMAGUE TAVEIRA  
Juiza de Direito

*[Signature]*  
Regina D. Martins  
Bastos

Ana Almeida Silva

*[Signature]*  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

P. O. S.

T. E. E.  
Fls. 09  
W

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1155

031 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 91

02

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 149

VOTOS NULOS : 0

VOTOS EM BRANCO : 0

OPÇÕES :

SIM: 149

NÃO: 0

ELVINA GEMAQUE YAVEIRA  
Juza de Direito

Rosa Carnalho Moraes  
Rosa Maria Carnalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. R.  
No 10  
[Signature]



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

86ª Junta

Urna nº 1155

030 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

02

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM

MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 135

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCOS: 0

OPÇÕES:

SIM: 135

NÃO: 0

[Signature]

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

Rosa Carvalho Moraes

Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ.

CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1155

028 Seção da 50 Zona

28 de ABRIL de 1991

01

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 148

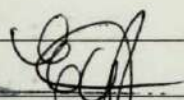
Votos Nulos : 0

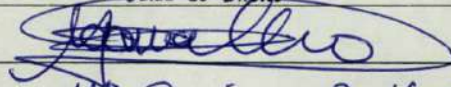
VOTOS EM BRANCO : 0

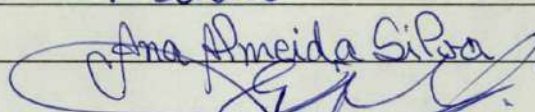
OPÇÕES :

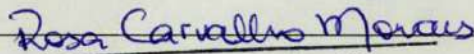
SIM: 148

NÃO: 0

  
ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

  
R. Regino O. Martins  
Bastos

  
Ana Almeida Silva  
P. D. S.

  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 12  
[Signature]

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1198

036 Seção da 50 Zona

28 de ABRIL de 1991

02

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 222

VOTOS NULOS : 000

VOTOS EM BRANCO : 001

OPÇÕES

SIM: 220

NÃO: 001

[Signature]  
ELVINA GEMAGUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

[Signature]  
[Signature]  
[Signature]

[Signature]

Rosa Carvalho Moraes  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. R.  
Fls. 128



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:  
Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

86ª Junta  
Urna nº 1406  
069ª Seção da 50ª Zona  
28 de ABRIL de 91  
02

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 088

VOTOS NULOS : 0

VOTOS EM BRANCO : 0

OPÇÕES :

SIM: 086

NÃO: 002

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

Rosa Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ

CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM

MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1287/1538

055/079 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

02

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 93

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCOS: 0

OPÇÕES:

SIM: 93

NÃO: 0

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

Rosa Maria Carvalho Moraes

Promotora de Justiça Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1155

0027 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

02

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 231

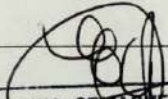
VOTOS NULOS: 0

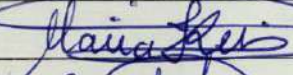
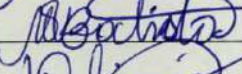
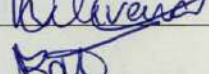
VOTOS EM BRANCO: 0

OPÇÕES:

SIM: 231

NÃO: 0

  
ELVINA OCMAGDE TAVEIRA  
Juíza de Direito



Rosa Carvalho Moraes  
Rosa Marta Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 56  
W

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

86ª Junta

Urna nº 1490/1392

068/083 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

03

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 91

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCOS: 02

OPÇÕES:

SIM: 88

NÃO: 01

*Elvina Gemaque Taveira*  
ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

*Braga*

*Almeida*

*Assinatura: P.D.S.*

*Rosa Carvalho Moraes*  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 17

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1155

029 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

01

### BOLETIM DE APURAÇÃO

Total de Votantes: 145

Votos Nulos: 0

Votos em Brancos: 0

Opções:

SIM: 145

NÃO: 0

ELVINA GEMAUQUE TAVEIRA  
Juiza de Direito

M<sup>te</sup> Regina D. Martins  
Pasta

Ina Almeida Silva  
P. D. J.

Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. R. E.  
Fls. 18



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

86ª Junta

Urna nº 1287

054 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 1991

01

SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 145

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCOS: 0

OPÇÕES:

SIM: 145

NÃO: 0

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

Regine D. Martins

Ana Almeida Silva

Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. E.  
Fls. 19

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ.

CIRCUNSCRIÇÃO

SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

86ª Junta

Urna nº 1325

060/061 Seção da 50ª Zona

28 de ABRIL de 91

02

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 37

VOTOS NULOS : 01

VOTOS EM BRANCOS : 01

OPÇÕES :

SIM: 33

NÃO: 02

*[Assinatura]*  
ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juiza de Direito

*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*  
*[Assinatura]*

*[Assinatura]* PMDB

*[Assinatura]* PMDB

*[Assinatura]* P.M.D.P.  
*[Assinatura]* P.D.S.

*[Assinatura]* A. D. J.  
*[Assinatura]* P.M. D. B.

*[Assinatura]*  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. E. E.  
Fl. 20

CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».



SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

86ª Junta

Urna nº 1333

062 Seção da 50ª Zona

29 de ABRIL de 1991

03

BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 65

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCO: 0

OPÇÕES:

SIM: 47

NÃO: 18

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

P.M.D.B.  
  
P.M.D.B.  
  
P.P.S.  
  
P.D.S.  
  
P.M.D.B.  
  
Rosa Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)



# SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

86ª Junta

Urna nº 1120/1139

024/025 Seção da 50ª Zona

29 de ABRIL de 1991

02

## BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 112

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCO: 02

OPÇÕES:

SIM: 110

NÃO: 0

*[Signature]*  
ELVINA GEMACQUE TAVILHA  
Juíza de Direito

*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
*[Signature]*  
PMDB

*[Signature]*  
PMDB  
*[Signature]*  
*[Signature]* RDB

*[Signature]*  
*[Signature]* P.M.D.B.

Rosa Carvalho Moraes  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

T. K. B.  
Fls. 22



CÓDIGO ELEITORAL  
(Vide arts. 179 e 313)

86 Junta

Urna nº 1341

0063 Seção da 50 Zona

29 de ABRIL de 1991

01

### SERVIÇO ELEITORAL

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

«Art. 313. Deixar o juiz e os membros da Junta de expedir o boletim de apuração imediatamente após a apuração de cada urna e antes de passar à subsequente, sob qualquer pretexto e ainda que dispensada a expedição pelos fiscais, delegados ou candidatos presentes:

Pena — pagamento de 90 a 120 dias-multa».

### BOLETIM DE APURAÇÃO

TOTAL DE VOTANTES: 94

VOTOS NULOS: 0

VOTOS EM BRANCO: 01

OPÇÕES:

SIM: 90

NÃO: 03

ELVINA GEMAQUE TAVEIRA  
Juíza de Direito

M<sup>te</sup> Regina D. Martins  
Bastos  
Ana Almeida Silva

P.M.D.B.  
P.M.D.B.  
Teodora Frazzari Souza P.M.D.B.  
P.D.S.

P.D.S.  
Ateneia P.M.D.B.

Rosa Carvalho Moraes  
Rosa Maria Carvalho Moraes  
Promotora de Justiça Eleitoral

23  
Mar

MAPA TOTALIZADOR

ELEIÇÃO MAJORITÁRIA PARA PLEBISCITO DE IPIXUNA DO PARÁ

PARÁ  
CIRCUNSCRIÇÃO

CONFERE Paulo Roberto Cavalcante  
(SECRETÁRIO DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

S. DOMINGOS DO CAPIM  
MUNICÍPIO

50a ZONA

VISTO Agil  
(PRESIDENTE DA COMISSÃO OU JUNTA APURADORA)

Departamento de Imprensa Nacional - 18,103

SEÇÕES OU JUNTAS	NOMES DOS CANDIDATOS										VOTOS EM BRANCO	VOTOS NULOS	VOTOS EM SEPARADO	VOTANTES
			S I M	N Ã O										
	029a		145	0							0	0		145
	027a		231	0							0	0		231
	032a		155	0							0	0		155
	034a		204	03							01	0		208
	036a		220	01							01	0		222
	054a		145	0							0	0		145
	033a		300	0							0	0		300
	55/79a		93	0							0	0		93
	030a		135	0							0	0		135
	028a		148	0							0	0		148
	38/78a		123	0							0	02		125
	031a		149	0							0	0		149
	037a		150	0							03	0		153
068/	083a		88	01							02	0		91
	069a		86	02							0	0		88
060/	061a		33	02							01	01		37
	063a		90	03							01	0		94
	062a		47	18							0	0		65
024/	025a		110	0							02	0		112



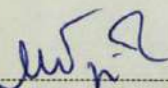


PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

APRESENTAÇÃO

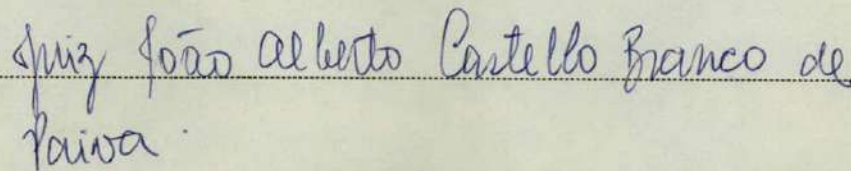
Nesta data, apresento estes autos ao Exmo. Sr. Des. Presidente,  
para distribuição.

Secretaria do T. R. E., em 09 de maio de 1991.

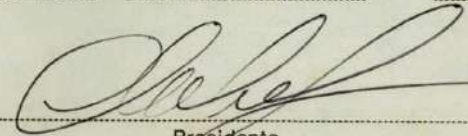
  
Diretor da Secretaria

DISTRIBUIÇÃO

D. ao Exmo. Sr.

  
Luiz João Alberto Castello Branco de Paiva

Belém, 09 de maio de 1991.

  
Presidente



T. E. E.  
Fls. 23  
lw

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. lw  
João Alberto Faria

Secretaria do T.R.E., em 09 de maio de 19 91.

lw  
Diretor da Secretaria

VISTA DO EXMO SR DR  
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL  
Em 09 de maio de 19 91



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

PROCESSO Nº 435/91 - Resultado do Plebiscito de IPIXUNA  
DO PARÁ, Município de São Domingos  
do Capim.

INFORMAÇÃO Nº 172

Examinada a documentação que instrui este fei -  
to, verifica-se certas falhas, tais como:

- a ata final de apuração não acompanha os de -  
mais documentos;

os boletins e o mapa não registram o número de  
eleitores aptos a votar;

- a informação sobre o número de aptos a votar,  
prestada pelo Juiz Eleitoral é de 4.780 pa -  
ra um total de 24 seções (demonstrativo ane -  
xo), o que matematicamente não bate com os  
dos boletins.

Belém, 09 de maio de 1991

*Clélia Pantoja*  
Clélia Pantoja  
Chefe do Serviço Judiciário



T. R. E.  
Fls. 27  
9

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
SERVIÇO JUDICIÁRIO

DEMONSTRATIVO DOS DISTRITOS ONDE SERÁ REALIZADO PLEBISCITO

MUNICÍPIO NOVO	ZONA	SEÇÕES	ELETORADO	O.B.S.
Trairão	34a	18	3.471	19.12-Of.387
Pau D'Arco (retificado pelo nº 002/91, de 12/03/91)	59a	(10) 13	3.816 (3.581)	05.02-Of.001/91
Novo Repartimento	40a	15	5.738	18.12-Of.292
Ulianópolis	42a	08	2.261	06.02-Of.002/91
Brasil Novo	18a	15	4.196	14.12-Of.317
Terra Santa	38a	15	3.581	18.12-Of.293
Vitória do Xingu	18a	06	1.661	14.12-Of.317
Mosqueiro	30a	30	8.134	11.12-Of.962
Ipixuna do Pará	50a	24	4.780	26.12-Of.045
Sta. Barbara do Pará	36a	14	3.134	19.12-Of.696
Fernandes Belo	14a	17	4.398	18.12-Of.152
Água Azul do Norte	58a	06	2.042	08.01-Of.002/91
Cumaru do Norte	18a	05	1.640	28.01-Of.003/91
Goianésia do Pará	51a	10	2.154	15.02-Of.001/91
S. Domingos do Araguaia	57a	(18) 23	(5.584)	28.12-Of-s/nº
Palestina do Pará	57a	09	2.182	28.12-Of-s/nº
Crepori	34a	30	6.318	19.12-Of-387
Jacaréacanga	34a	11	2.005	19.12-Of-387
Novo Progresso	34a	14	2.845	19.12-Of-387
Abel Figueiredo	57a	08	2.835	28.12-Of.s/nº
Floresta do Araguaia	24a	18	4.988	17.12-Of.225
Terra Alta	9a	04	1.261	16.01-Of.02/91
Breu Branco	40a	06	2.446	18.12-Of.292
Dom Romualdo	12a	07	2.154	19.02-Of.050/91
Maiuatã	6a	07	1.764	22.1-Of.03/91
Aurora do Pará	50a	36	6.719	26.12-Of.045
Sta. Izilda do Pará	41a	24	(7.282)	07.01-Of.001/91
Eldorado de Carajás	58a	06	1.844	08.01-Of.002/91
Nova Esperança do Piriá	70a	07	2.269	27.03-Of.011/91

OBS: O Proc. 1517/90 - Pedido de realização de Plebiscito no Distrito de Dom Romualdo, encontra-se em diligência, p/q/seja comprovada a existência de Escola.

ist



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

VISTA

Aos 09 dias do mês de maio de 19 91

faço estes autos com vista ao Dr. Procurador Regional Eleitoral  
nos termos do despacho retro

Eu

*Castro*

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

*ms*

OBS: O parecer do M.P. segue em  
papel separado.

Belém, 13 de maio de 1991

DG

Ex.º do Tribunal:

Opina. Ministério Público  
pela baixa dos autos ao juízo elei-  
toral, por que sejam revoados  
os fatos indicados pela decisão.

Belém, 23/05/91

*Ministério*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Juiz Relator  
João Alberto Sawa

Secretaria do T.R.E., em 04 de Junho de 1991

Carmelita P. Vieira

Diretor da Secretaria

À Secretaria

Em, 18-06-91

De acordo, baixei-se em hipótese de  
ocorrência de irregularidades, pelo juízo  
de origem.

2. Em seguida, voltem-me os autos, aos inte-  
rinos de direito.

R. H. Sawa  
Relator

R.H.  
18/06/91



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ



INFORMAÇÃO Nº 238

Proc. nº 435/91

O despacho proferido pelo Exmo.Sr.Juiz Relator, que baixou em diligência os presentes autos, (fls.29), foi providenciado pelo Ofício nº 859 cuja cópia vai adiante, Informo, ainda, que até esta data não houve manifestação do Juiz Eleitoral da 50ª Zona-São Domingos do Capim.

Belém, 26 de junho de 1991

*Clélia Pantoja*  
Clélia Pantoja  
Chefe do Serviço Judiciário

T. R. E.  
Fls. 31  
ju

Proc. 435/91

CF. 803/87 nº 879/91

Belém, 20 de Junho de 1991

Senhora Juíza :

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator João Alberto Paiva, que acolheu parecer do Ministério Público, envio-lhe, em anexo, cópia autêntica de Proc. 435/91, referente ao resultado de plebiscito realizado em Itaipua do Pará, nesse Município, a fim de que sejam esclarecidas, com a urgência possível, as divergências existentes da informação de nº 172 às fls. 26 dos autos.

Atenciosamente,

*Maria Luiza*  
Dona MARIA LUIZA REQUEIROS  
Diretora Geral.

Exmo. Sr.

Dña. MARIA NEVINA GEMAQUE TAVEIRA  
D.D. Juíza Eleitoral da 50ª Zona  
STO DOMINGOS DO CAPIM/PA

opa

SLE/55



T. E. B.  
 Fla. 32  
 RECIBO DA  
 E. B. C. T.

Remessa à E. B. C. T. em Belém da correspondência abaixo discriminada.  
 Em, 18 de junho de 1991

Assinatura do Expedidor

N.º Ordem	Espécie	DESTINATÁRIO E DESTINO	Pêso	Registro
Of. Nº 010/91/CRE		Juiz Eleitoral da 24ª Zona- Conceição do Araguaia/PA		
Of. SCA/SP Nº 0735/91		Juíz Eleitoral da 58ª Zona- Curionópolis/PA		
Of. SCA/SCD Nº 0736/91		Presidente do Tribunal Regional Eleitoral- Fortaleza		
Of. SCE/SJ Nº 823/91		Juiz Eleitoral da 6ª Zona- Igarapé - Miri		
Of. SCA/SCD Nº 0731/91		Juíz Eleitoral da 14ª Zona- Vizeu		
Belém, 19 de junho de 1991				
Correspondências da 28ª Zona- Cruzzeiro Velho-DF.- Ceará- Barcarena				
Of. SCA. SP Nº 0704/91		Juíz Eleitoral da 33ª Zona- Nova Timboteua		
Of. SCE/SC Nº 840/91		Juíz Eleitoral da 5ª Zona - Igarapé-Açu		
Of. SCE/SC Nº 841/91		Juíz Eleitoral da 14ª Zona- Vizeu		
Of. SCE/SC Nº 842/91		Juíz <del>Exatissimo</del> de Direito da Comarca de Xamboia		
Of. SCE/SC Nº 843/91		Juíz de Direito da 1ª Vara Criminal de Franco da Rocha		
Of. SCE/SC Nº 844/91		Juíz Eleitoral da 25ª Zona - Capanema		
Of. SCE/SC Nº 846/91		Juíz Eleitoral da 31ª Zona- Maracanã		
Of. SCE/SC Nº 844/91		Diretor da Secretaria de Coordenação Regional de Informática		CUIABÁ
Of. SCE/SJ Nº 850/91		Juíz Eleitoral da 4ª Zona- Oiapoque		
Of. SCA/SP Nº 0738/91		Diretor do Departamento de Suprimento de Pessoal- SEDUC		
Belém, 20 de junho de 1991				
Of. SCA/SCD Nº 0730/91		Justiça Eleitoral de Rondônia -ASSEJERO- Porto Velho/RO. SEDEX		
Of. SCE/SC Nº 855/91		Juíz Eleitoral da 68ª Zona- Itaituba		
Of. SCE/SC Nº 855/91		Juíz Eleitoral da 68ª Zona- Itaituba		
Belém, 21 de junho de 1991				
<del>Of. SCE/SC Nº 861/91- Juiz de Direito da Comarca de Belém</del>				
Of. SCE/SC Nº 862/91		Juíz de Direito da Comarca de Igarapé- Miri		
Of. SCE/SC Nº 865/91		Juíz Eleitoral da 20ª Zona- Santarém		
Of. SCE/SC Nº 863/91		Escrevente Juramentado da Comarca de Rondon do Pará		
Of. SCE/SC Nº 864/91		Juíz Eleitoral da 20ª Zona- Santarém		
Of. SCE/SJ Nº 859/91		Juíz Eleitoral da 50ª Zona - São Domingos do Capim/PA. V. SEDEX		
Belém, 24 e 23 junho de 1991				
Of. Circ. SCE/SJ Nº 857/91		Juizes Eleitorais de todas as Zonas do Pará		
Of. Circ. SCE/SJ Nº 866/91		Juíz Eleitoral da 1ª Zona - Macapá- 2ª Zona- Macapá		
/ 3ª Zona- Calçoene- 4ª Zona- Oiapoque- 5ª Zona- Mazagão				
Of. SCA/SP- Nº 0749/91		Escrivão Eleitoral da 63ª Zona- Primavera		
Of. SCA/SP Nº 0752/91		Escrivão Eleitoral da 24ª Zona- Conceição do Araguaia		
Belém, 25 de junho de 1991				
Of. SCA/SCD Nº 0761/91		Juíz Eleitoral da 32ª Zona- Marapanim		
Of. SCA/DP Nº 0757/91		Juíz <del>Exatissimo</del> de Direito do Estado de		Macapá



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmo. Sr. Pinz

João Alberto Bawa

Secretaria do T.R.E., em 27 de Junho de 19 99

[Assinatura]  
Diretor da Secretaria

Em. 27-6-91

A Secretaria, para certificar a diligência, aguardar a solução e, se for o caso, fazer-me conclusos os autos, com os autos de direito.

[Assinatura]  
Palácio

Proc. 435/91

OP. SCR/SJ Nº 904/91

Belém, 02 de julho de 1991.

Senhora Juíza:

Em cumprimento ao despacho proferido pelo Exmo. Sr. Juiz Relator João Alberto Paiva, reitero termos do ofício SCR/SJ Nº 859/91, solicitando de V. Exa., com a urgência possível, esclarecer divergência existente nos autos referentes ao resultado do plebiscito realizado em Ipaxuma do Pará, nesse Município, cuja cópia já fora enviada anteriormente a esse Juízo.

Atenciosamente,

*Maria Luiza Negreiros*  
Bela. MARIA LUIZA NEGREIROS  
Diretora Geral.

Exma. Sra.  
Dra. MARIA ELVINA GEMAQUE TAVIRA  
DD. Juíza Eleitoral da 50 Zona  
SÃO DOMINGOS DO CAPIM/PA

ep.

5.24/55



T. R. E.  
Fls. 35  
*Jw*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JUNTADA

Aos 24 dias do mês de Julho de 19 91

junto a estes autos ofício Nº 055/91 CE do Escrivão Eleito  
1al da 50 zona - Protc. 36.32 (40.571) de 22.07.91 que se segue

Eu, Eleneide

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

*Jw*



435

T. R. E.  
Fls. 36  
ms

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
JUÍZO ELEITORAL DA 50ª ZONA-CAPIM

OF. Nº 055/91 CE

São Domingos do Capim, 19 de Julho de 1991.

A SEC  
em 22/07/91  
ms

Senhora Diretora,

Em resposta ao OF. SCE/SJ Nº 904/91, informamos à este Egrégio Tribunal que até o presente momento não recebemos qual-quer pedido de informação do Exmo. Sr. Juíz Relator João Alberto Paiva OF. SCE/SJ Nº 859/91, solicitando esclarecer divergência existente nos autos referente ao resultado do Plebiscito de Ipixuna do Pará deste Município, cuja cópia não fora enviada a este Juízo para esclarecermos o fato e sim de Aurora do Pará OF. SCE/SJ Nº 815/91 Proc. 436/91, cuja resposta já fora enviada.

Outrossim estamos enviando a Urna referente as seções 021/022 juntamente com todas documentações das respectivas seções do Distrito de Aurora do Pará a qual foi anulada. Esclarecemos a V. Exa., que este Juízo não recebeu nenhum comunicado qual o Juízo que vai responder em Exercício nesta Zona Eleitoral, em virtude da Juíza titular encontra-se de férias.

Atenciosamente,

*Antonio Adamor Bastos de Carvalho*  
Antonio Adamor Bastos de Carvalho

Escrivão Eleitoral

EXMA. SRA. DRA;  
BELA. MARIA LUIZA NEGREIROS  
DD. DIRETORA GERAL DO T.R.E.;  
BELÉM - PARÁ

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL  
PR. 01000000  
Nº 3632 (40-571) 1991, 22/07/91  
Data — fl. 01 Anexos Urna e document



T. B. E.  
Fls. 37  
*[assinatura]*

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

JUNTADA

Aos 13 dias do mês de agosto de 19 91

junto a estes autos ofício 056/91 CE do juiz Eleitoral da 50ª  
zona, em cumprimento ao of. 904/91 que se segue

Eu, Eleonice

lavrei este termo, que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

*[assinatura]*



T. R. E.  
Fls. 38  
M

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ  
JUÍZO ELEITORAL DA 50ª ZONA-CAPIM

OF. Nº 056/91 CE

São Doimngos do Capim, 31 de Julho de 1991.

*Alex  
120891  
M*

Senhora Diretora:

*to ug  
120891*

Em cumprimento ao OF. SCE/SJ Nº 1036/91 proc. 435/91 de 25/07/91, relativa divergências encontrada conforme informação de nº 172 da Chefa do serviço Judiciário, tenho a informar:

No dia 07/12/90 foi encaminhado a este Juízo o Ofício nº 2775/90 solicitando os números das seções com respectivo e leitorado. O Sr. Escrivão informou 4.780 eleitores para um total de 24 seções. Visto que estas primeiras informações foram dadas antes de ser determinado pelo TRE, o levantamento dos eleitores aptos a votar de acordo com a resolução nº 777/90.

Depois de ter sido feito o levantamento nas folhas de votação o total de eleitores aptos a votar ficou em 4.001 e as seções que eram 24, que de acordo com os números de eleitores foi determinada agregação de várias seções, resultando 19 seções de acordo com o mapa anexo.

Finalizando após exposição já feita e suprindo as falhas referente aos números de eleitores aptos a votar, quantidade de seções e o número de abstenções que deixaram de constar no Mapa temos em Ipixuna do Pará o resultado da apuração seguinte:

**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**  
**PROTOCOLO G R A L**  
Nº 3995 (4p-007) Belém, 12/08/91  
Data x x Nº de Fls. 02 Anexos 01 Mapa



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

2.652 - SIM  
30 - NÃO  
03 - NULOS  
11 - BRANCOS  
1.305 - ABSTENÇÕES

---

4.001 - TOTALIZANDO

Outrossim, tomei esta medida uma vez que ainda não fomos informado qual o Juízo que irá responder por esta Zona Eleitoral visto que a Juíza titular se encontra de férias.

Cordialmente,

*Antonio Adamor Bastos de Carvalho*  
Antonio Adamor Bastos de Carvalho

Escrivão Eleitoral

EXMA. SRA. BELA  
DRA. MARIA LUIZA NEGREIROS  
DD. DIRETORA GERAL DO TRE  
BELÉM - PARÁ  
CEP: 66000



NOME E ENDEREÇO DO LOCAL	SEÇÕES	QANT. ELEITORES
1120 G. E. Major Vitor Aires - Badajós	0024	310
1139 Clube de Mães - Quiandewa	0025	046
1155 G. E. Drª Adélia Carvalho Sodré - Ipixuna	0027	243
1155 " " " " " " "	0028	165
1155 " " " " " " "	0029	151
1155 " " " " " " "	0030	149
1155 " " " " " " "	0031	167
1155 " " " " " " "	0032	161
1163 Salão Paroquial - " "	0033	308
1171 Posto Médico - " "	0034	289
1198 G. E. Fernando Guilhon - Km 90 Vila do Amor	0036	287
1198 " " " " " " " " "	0037	252
1198 " " " " " " " " "	0038	181
546 Casulo - Km 90 Vila do Amor	0078	012
1287 G. E. São Francisco - Colônia União	0054	346
1287 " " " " " " "	0055	162
1538 " " Palheta e Batista - " "	0079	003
1325 " " Boa União - Jurupary	0060	214
1325 " " " " " " "	0061	007
1333 " " Santo Antônio Maria Zacarias - Maracaxi	0062	160
1341 " " Carneiro - Carneiro	0063	183
1392 Casulo - Ipixuna	0068	092
1490 G. E. Bacury - Bacury	0083	005
1406 Clube de Mães - Ipixuna	069	108

019 Seções

4.001 Eleitores



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) juiz  
João Alberto Paiva

Secretaria do T.R.E., em 13 de agosto de 1991

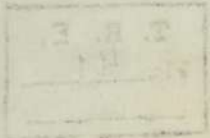
[Signature]  
Diretor da Secretaria

A d. Inscr. Regional  
Em. 15-8-91

Intervenção, solicitado o parecer  
de J. Ga.

RECEBIMENTO  
Aos 15 de Agosto de 1991  
recolhi estes autos Es. [Signature]  
Lendo este termo que vai assinado pelo  
Diretor Geral  
[Signature]

[Signature]  
[Signature]



VISTA

Nesta data faço estes autos com vista  
ao Procurador Regional  
Eleitoral nos termos do despa  
cho retro Em 20/08/91

M. S. P.  
Secretário

Eguzio & P.

Opinao do Sr. Siffreio pela  
homologao dos resultados de  
e reconhecimento dos nomes  
a nome Assembleia Legislativa  
de Estado do Parana para os  
devidos fins

Br 20/8/91

C. P. S.

RECEBIMENTO

Aos 20 de agosto de 19 91

recebi estes autos tu, \_\_\_\_\_  
lavrei este termo que vai assinado pelo  
Diretor Geral

M. S. P.

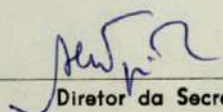


**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

**CONCLUSÃO**

Nesta data faço estes autos conclusos ao(a) Exmo.(a) Sr.(a) Juiz  
João Alberto Paiva

Secretaria do T.R.E., em 22 de agosto de 19 91

  
Diretor da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RESOLUÇÃO Nº 871

Processo nº 435/91

Resultado do Plebiscito realizado em Ipixuna do Pará,  
Município de São Domingos do Capim

Relator : Juiz João Alberto Castello Branco de Paiva

**EMENTA:** Homologa-se o resultado de consulta plebiscitória realizada com observância das formalidades legais, e, no qual, tendo comparecido para votação mais da metade dos eleitores inscritos na localidade, a maioria dos presentes votou "sim" (art.7º, § 3º da Constituição Estadual).

Relatório

Trata-se de consulta plebiscitária que visou a elevação à condição de Município o Distrito de Ipixuna do Pará, desmembrando-o do Município de São Domingos do Capim, neste Estado, realizada em 28.04.91.

Através do Ofício de fls.02, a MM. Juíza Eleitoral da 50ª Zona, sediada em São Domingos do Capim, encaminhou os boletins de apuração das seções eleitorais e o mapa totalizador da apuração.

O Setor Competente desta Corte, na informação de fls.26 dos autos, além de detectar a ausência da ata final de apuração, que deixou de acompanhar os documentos pertinentes ao plebiscito, verificou que não estão registrados nos Boletins e no Mapa Totalizador o número de eleitores aptos a votar, muito embora haja informação da Juíza Eleitoral que esse número atingiu o total de 4.780 eleitores, para um total de 24 seções (demonstrativo anexo de fls.27), que matematicamente apresenta divergência com os resultados lançados nos boletins de fls.

Com vista, o D. Procurador Regional Eleitoral opinou pela baixa dos autos ao Juiz Eleitoral, a fim de que fossem sanadas as falhas apontadas na informação antes aludida.

Determinei a efetivação da diligência, o que foi providenciado pelo Ofício nº 859/91, datado de 20.06.91, cuja cópia está anexada às fls.31. E como não houvesse nenhuma manifestação do Juízo deprecado, como consta da informação de fls.30, mandei que fosse reiterada a diligência, o que ocorreu em 02.07.91, pelo Ofício nº 904/91 daquela mesma data (fls.34).

Finalmente, após manifestação do escrivão eleitoral daquela zona, esclarecendo não haver recebido o primeiro pedido de diligência, o mesmo serventário em face do impedimento da Juíza Titular, informou que votaram 4.001 eleitores, sendo 2.652 pela emancipação, contra 30 que não concordavam, verificando-se, ainda, 03 votos nulos, 11 brancos e 1.305 abstenções (fls.38/39).

Em face do cumprimento da diligência, solicitei o parecer do Doute Representante do Ministério Público Eleitoral, que



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

.2

tomando a opinar, manifestou-se pela homologação dos resultados e posterior encaminhamento dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, aos fins de direito.

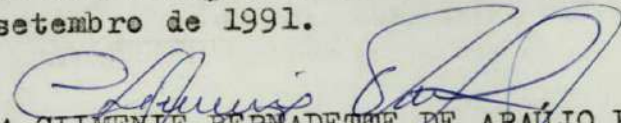
É o relatório.

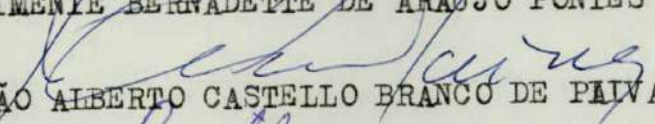
Voto

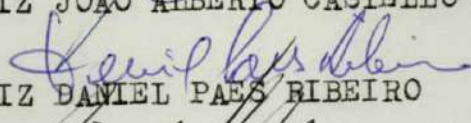
Isto posto, sou pela homologação da consulta plebiscitária e encaminhamento dos resultados à Assembleia Legislativa do Estado, aos devidos fins, referendando, assim, o pronunciamento ministerial.

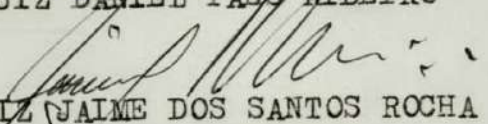
RESOLVEM, os Juizes Membros do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, à unanimidade, homologar o resultado da consulta plebiscitária, determinando comunicação à Assembleia Legislativa para as providências cabíveis à espécie.

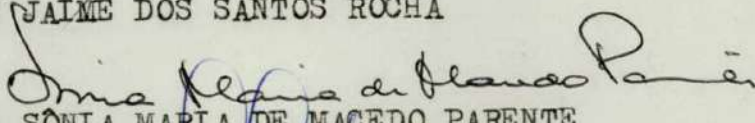
Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 12 de setembro de 1991.


  
DESA. CLIMENTE BERNADETTE DE ARAUJO PONTES - Presidente

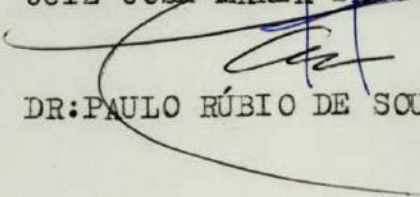
  
JUIZ JOÃO ALBERTO CASTELLO BRANCO DE PAIVA - Relator

  
JUIZ DANIEL PAES RIBEIRO

  
JUIZ JAIME DOS SANTOS ROCHA

  
JUÍZA SÔNIA MARIA DE MACEDO PARENTE

  
JUIZ JOSÉ MARIA PAES LOURINHO

  
DR. PAULO RÚBIO DE SOUZA MEIRA - Procurador Regional Eleitoral.



T. E. E.  
Fls 45

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

RECEBIMENTO

Aos doze dias do mês de setembro de 1991

foram-me entregues estes autos.

Eu, Quatroja

lavrei este termo que vai assinado pelo Diretor da Secretaria.

Carmelinda P. Vieira

OF.SCE/SJ Nº 1338/91

Belém, 18 de setembro de 1991

Senhor Presidente :

De ordem da Exza. Srz. Deca. Presidente, comunico a V. Exa. para os devidos fins, que esta Corte reunida em sessão plenária no dia 12 do corrente mês, à unanimidade de seus Membros, homologou as consultas plebiscitárias realizadas nas localidades de IPIXUNA DO PARÁ, SANTA LUZIA DO PARÁ e ÁGUA AZUL DO NORTE, cujos resumos vão a seguir :

<u>DISTRITO DE IPIXUNA DO PARÁ</u>		<u>DISTRITO DE SANTA LUZIA DO PARÁ</u>	
Município de SÃO DOMINGOS DO CAPIM		Município de OURÉM	
( Proc. 435/91 )		( Proc. 460/91 )	
Aptos a votar .....	4.001	Aptos a votar .....	5.746
Comparecimento .....	2.696	Comparecimento .....	3.686
Abstenção .....	1.305	Abstenção .....	2.060
S I M .....	2.652	S I M .....	3.612
N Ã O .....	30	N Ã O .....	44
BRANCOS .....	11	BRANCOS .....	26
NULOS .....	3	NULOS .....	4
Nº de Seções .....	19	Nº de Seções .....	23
<u>DISTRITO DE ÁGUA AZUL DO NORTE</u>			
Município de PARAUPAERAS			
( Proc. 780/91 )			
Aptos a votar .....	2.110		
Comparecimento .....	1.484		
Abstenção .....	626		
S I M .....	1.427		
N Ã O .....	18		
BRANCOS .....	26		
NULOS .....	13		
Nº de Seções .....	7		

Cordialmente,

Bela. Carmecita P. Vieira

Diretora Geral, em exercício

Emº. Sr.

RONALDO PASSARINHO

DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado

NESTA



Proc(s)

435, 460 e 780/91

T. R. E.  
Fls. 47

PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

OF. CIRCULAR SCE/SJ Nº <sup>150</sup> /91  
1050

Belém, 16 de set de 1991

Senhor(a) Juiz(a) :

De ordem da Exma. Sra. Desa. Presidente, comunico-lhe, que este Tribunal, reunido em Sessão Plenária no dia , à unanimidade de seus Membros, homologou o resultado da Consulta Plebiscitária, presidida por V. Exa. no dia , no distrito de

Cordialmente,

*Carmelita P. Vieira*  
Sela. CARMELITTA P. VIEIRA  
Diretora Geral-em exercício

**OB3: expedido aos Juizes Eleitorais das 41ª, 50ª e 58ª Zonas Consultas Plebiscitárias de Ipixuna do Pará, Santa Luzia do Pará e Água Azul do Norte, respectivamente.**

Exmª(a) Sr(a)

Juiz(a) Eleitoral da Zona



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 435/91

T. R. E.  
Fls. 48  
*[assinatura]*

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que a Resolução nº 871 retro foi encaminhada, por cópia, à Imprensa Oficial do Estado, para o ato de publicação no "Boletim Eleitoral" com o ofício n.º 4543, de 21/10/1991  
Belém, 21, outubro, 1991  
*[assinatura]*  
DG.

**CERTIDÃO**

Certifico que a Resolução retro, foi publicado no "Boletim Eleitoral" do Diário Oficial do Estado de 23/10/1991  
*[assinatura]*  
DG.

C E R T I D ã O

CERTIFICO que decorreu o prazo legal sem que fosse interposto qualquer recurso.

Belém, 29 de outubro de 1991.

*[assinatura]*  
DG.

T. E. E.  
No 49  
*[Handwritten signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

Proc. 435/91

CONCLUSÃO  
Aos 10 de janeiro de 1992  
faço esta conclusão em conformidade com os autos e o parecer.  
Sra. Dora - Presidente Eu.  
*40m/na* Este termo  
que vai a ... pelo Diretor Geral.  
*[Handwritten signature]*

Ao Arquivo  
No. 13.01.1992  
*[Handwritten signature]*